



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 32 , DE 28 DE MAIO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pedreiros e operários, em caráter emergencial e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 4 (quatro) pedreiros (as) e 4 (quatro) operários (as), em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, bem como art. 233 da Lei Municipal Nº 2.273, de 2002.

Parágrafo único. As atribuições e a remuneração das funções são aquelas previstas para os cargos públicos, conforme anexos da Lei Nº 4.112 de 2013.

Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 44 horas semanais e vigência de seis meses, prorrogáveis por igual período, destinando-se a construção da UBS Zona Norte.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente, ficando o Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito encarregado do acompanhamento e fiscalização da execução de tais contratos, devendo ser designado por Portaria o servidor a quem competirá atribuição de fiscalização dos contratos.

Art. 4º O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital, a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO  
01 – Secretaria de Obras  
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado  
Despesa: 2259 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 32/2014 – Contratação Pedreiros e Operários...fls 02)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 32/2014 – Contratação Pedreiros e Operários...fls 03)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32 , DE 28 DE MAIO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pedreiros e operários, em caráter emergencial e dá outras providencias.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei não apresenta vícios de origem, na medida em que se trata de uma atribuição do Executivo Municipal, assim como, em seu art 1º ressalta o amparo legal para tal procedimento, que acha-se preconizado na Constituição Federal, em seu Art 37, Inciso IX: *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*.

O Regime Jurídico (Lei Nº 2.273, de 2002) quanto a contratação temporária, determina:

Art. 233. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 234. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 235. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 32/2014 – Contratação Pedreiros e Operários...fls 04)**

Art. 237. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III – férias proporcionais, ao termino do contrato;

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Enalteça-se ainda, que utilização de um processo público de seleção, não só visa evidenciar a lisura do ato, como permite oportunidades iguais aos candidatos, atendendo integralmente o disposto na Resolução nº 887, de 02 de junho de 2010, do Tribunal de Contas do Estado,

A remuneração dos contratados obedecerá os mesmos valores e direitos estabelecidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo-se Auxílio Alimentação, bem como a carga horária de trabalho, equipara-se ao previsto aqueles servidores.

As atividades a serem desenvolvidas pelos contratados estão no rol de atribuições, conforme consta em Lei Municipal Nº 4.112/2013.

Considere-se ainda, que não há no município concurso público vigente que proporcione nomeações e a disponibilização de recursos humanos para o atendimento da demanda apresentada.

Pela característica da obra a ser realizada, e conforme documentos em anexo, (cópia do Memorando Int. SPPC 047/2014 e Planilhas Correspondentes) torna-se necessária a contratação proposta no presente, tendo em vista que, o inicio da obra e sua conclusão deve obedecer um cronograma de execução, e, a morosidade da contratação de empresa terceirizada, poderia implicar em restituição de valores, assim como, um custo mais elevado ao município

Menciona o texto do Memorando anexo, que não está inclusa a obra da Academia da Saúde, fato este que se justifica tendo em vista que a mesma será realizada com mão-de-obra própria do município, a qual não será objeto de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 31/2014 – Contratação Pedreiros e Operários...fls 05)**

Anexando-se o impacto financeiro, evidencia-se a capacidade do município em suportar a despesa decorrente das contratações.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal